ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

LEI Nº 467/PMC/93

CRIA A TABELA DE VALORES PARA CÁLCULO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida as zonas fiscais e valores, conforme anexo I.

I - Os fatores corretivos e os percentuais de cada um a ser considerado, para apurar-se o valor venal do terreno são os seguintes:

a) Topografia:

a.1) regular..... 1,0%
a.2) irregular..... 0,8%
a.3) aclive..... 0,8%
a.4) declive..... 0,8%

b) Pedologia:

b.1) firme..... 1,0%
b.2) imundável ou rochoso..... 0,8%
b.3) brejo..... 0,4%

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 504/93 PMC

Odarcino Ragnini
Prefeito Municipal

b.4) duas testadas..... 1,1%

b.5) três testadas..... 1,2%

b.6) quatro testadas..... 1,3%

II - Para apurar-se o valor venal, será feita a seguinte fórmula: área do terreno (AT) x valor por m2 da zona fiscal (VM2ZF) x pedologia (P) x topografia (T) x situação (S), ou seja, AT x VM2ZF x P x T x S =

Art. 2º - Para o cálculo do valor venal predial serão considerados, a área construída, o padrão da construção e conservação, conforme anexo II e III.

Parágrafo Único. O cálculo do valor venal predial será encontrado após classificados, conforme anexo II e III, com a seguinte fórmula: área construída (AC) x padrão (P) x conservação (C), ou seja, AC x P x C =

Art. 3º - As taxas pela prestação de serviços públicos, será paga da seguinte forma: serviços x percentual da UFC (% UFC) x testada, ou seja, S x % UFC x T =

Parágrafo Único. As taxas por serviços prestados, como coleta de lixo, limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, conforme dispõe o Código Tributário Municipal, serão cobrados quando do pagamento do imposto.

Art. 4º - Fica estabelecido o valor da zona fiscal nº 06, do anexo I, para cálculo do valor venal territorial e predial urbano, para o Distrito de Riozinho, inclusive a aplicação dos anexos II e III.

Prefeito Municipal

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 504/93 PMC

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 22 de dezembro de 1993.

ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Assessor Jurídico